

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 02/2022

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Medicina.

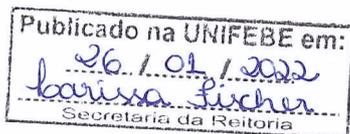
A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Medicina, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 26 de janeiro de 2022.



Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente



Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC DO CURSO DE MEDICINA

Aprovado pela Resolução CONSUNI
nº 02/2022, de 26/01/2022.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, compreendido este como atividade obrigatória do Curso de Medicina do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE.

Art. 2º O TCC do Curso de Medicina consiste na elaboração de um artigo científico, conforme previsto no Manual de Orientações Metodológicas da UNIFEBE, abordando temas relacionados com as linhas de pesquisa previstas no artigo 12 deste Regulamento, a ser elaborado por grupos de até 5 (cinco) acadêmicos, sob a orientação de um Professor Orientador e submetido a uma Banca Examinadora.

Art. 3º As atividades referentes ao TCC serão desenvolvidas na 9ª e 10ª Fases do Curso de Medicina, conforme disposto na Matriz Curricular, observadas as normas deste Regulamento.

§ 1º Para iniciar o TCC, o acadêmico deve estar matriculado na Unidade Curricular correspondente.

§ 2º Em casos excepcionais, desde que comprovada a conclusão de no mínimo de 70% (setenta por cento) da carga horária do curso, e mediante Requerimento específico, a ser deliberado pelo Coordenador de Curso, o acadêmico poderá se matricular e realizar o TCC em fase distinta da prevista na Matriz Curricular.

Art. 4º O TCC que contemplar pesquisa envolvendo humanos, deve ser submetido antecipadamente ao Comitê de Ética em Pesquisa - CEP da UNIFEBE.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º O TCC de Medicina tem como objetivo geral demonstrar a capacidade de articulação das competências inerentes à formação em Medicina.

Art. 6º Constituem-se objetivos específicos para o TCC de Medicina:

I - dinamizar as atividades acadêmicas;

- II - estimular a iniciação e produção científica;
- III - desenvolver e documentar atividades de pesquisa e extensão;
- IV - integrar os conhecimentos adquiridos durante o curso;
- V - aprofundar a teoria e a prática em uma área temática da Medicina;
- VI - conscientizar sobre o dinamismo e interdisciplinaridade das atividades laborais e científicas;
- VII - integrar o corpo docente e discente.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º As atividades do TCC serão coordenadas pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso de Medicina, indicado pelo Coordenador de Curso.

Art. 8º A orientação do TCC será realizada por professor do Curso de Medicina, com conhecimento na área da pesquisa.

§ 1º O Professor Orientador será aprovado pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, que observará, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores.

§ 2º O Professor Orientador deve participar, sem remuneração adicional, de outras Bancas Examinadoras, além da que atuará na qualidade de Presidente.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, DO PROFESSOR ORIENTADOR E DO ACADÊMICO

Art. 9º Compete ao Coordenador de TCC:

- I - administrar e supervisionar, de forma global, o desenvolvimento das atividades do TCC, de acordo com este Regulamento;
- II - apresentar este Regulamento aos acadêmicos e aos Professores Orientadores;
- III - elaborar o cronograma e acompanhar o calendário semestral de todas as atividades relacionadas ao TCC e, em especial, estabelecer o calendário das defesas de TCC;
- IV - sugerir os membros da Banca Examinadora;
- V - informar à Coordenação de TCC, na data estipulada, o nome completo de cada membro da Banca Examinadora;
- VI - manter arquivo atualizado de todos os Trabalhos de Conclusão de Curso e das documentações relacionadas à orientação e desenvolvimento das atividades;
- VII - encaminhar à Biblioteca Acadêmica da UNIFEBE um exemplar digital de cada TCC aprovado, observando as normas Institucionais, para disponibilização no repositório institucional;
- VIII - apresentar à Secretaria Acadêmica, ao final de cada semestre, as notas atribuídas aos acadêmicos;



Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE
Conselho Universitário - CONSUNI

- IX - designar comissão especial de averiguação para casos de fraude na elaboração de artigo científico, composta por 03 (três) professores;
- X - tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

Art. 10. Compete ao Professor Orientador:

- I - conhecer o presente Regulamento;
- II - acompanhar todo o processo didático-pedagógico do seu orientando quanto à pesquisa, preenchendo o cronograma de orientações e o instrumento de avaliação de desempenho acadêmico e docente;
- III - auxiliar na definição do tema e objetivos do TCC dos acadêmicos sob sua orientação;
- IV - colaborar com os acadêmicos na busca de bibliografias atualizadas;
- V - orientar e supervisionar o desenvolvimento do TCC;
- VI - providenciar que os projetos de TCC, que tenham pesquisa envolvendo humanos, estejam com a documentação completa exigida pelo Comitê de Ética em Pesquisa – CEP da UNIFEBE;
- VII - cumprir e promover no mínimo 06 (seis) encontros, preferencialmente presenciais, com os acadêmicos durante o TCC, a fim de atender seus orientandos, em horário presencial previamente fixado e orientá-los na elaboração do TCC, quanto ao conteúdo e à metodologia, observado o referencial metodológico institucional;
- VIII - comunicar à Coordenação de TCC seus horários e locais de orientação, cumprindo-os, de acordo com as normativas institucionais;
- IX - apresentar o cronograma de desenvolvimento do TCC para os orientandos;
- X - consultar a Coordenação de Curso e do TCC sobre Projetos cujos trâmites envolvam parcerias com outros cursos ou que demandem aquisição de material específico ou equipamentos, bem como o uso de animais;
- XI - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão do Curso;
- XII - dar ciência por escrito ao Coordenador de Trabalho de Conclusão do Curso, sobre eventual problema relacionado à orientação;
- XIII - presidir a Banca Examinadora dos TCC sob sua orientação;
- XIV - participar de Bancas Examinadoras, além da que atuará na qualidade de Presidente, sem remuneração adicional;
- XV - assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, os Formulários de Avaliação do TCC e as Atas Finais de Avaliação da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, encaminhando-as em seguida ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso;
- XVI - cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste Regulamento e demais atos normativos internos.

Art. 11. Compete ao Acadêmico:

- I - conhecer o presente Regulamento e demais normas vinculadas;
- II - escolher a linha de pesquisa para realização de seu trabalho;



Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

- III - realizar contato com professores que atuem na linha de pesquisa escolhida e acordar orientação com um deles, definindo o tema de pesquisa e informando à Coordenação do TCC, nos prazos estabelecidos;
- IV - definir a temática e o cronograma para a elaboração do TCC, com o Professor Orientador escolhido, cumprindo-o rigorosamente;
- V - desenvolver o TCC, sob a orientação de um Professor Orientador do quadro de docentes da Instituição;
- VI - entregar ao Professor Orientador as etapas do TCC para correção, conforme cronograma estabelecido;
- VII - resolver os problemas de orientação com o Professor Orientador, recorrendo à Coordenação de TCC nos casos em que isso não for possível;
- VIII - obedecer às normas e realizar os devidos encaminhamentos, de acordo com as exigências da Plataforma Brasil, quando se tratar de pesquisa que envolva seres humanos;
- IX - entregar ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso o exemplar em formato digital, considerado adequado pelo Professor Orientador para ser submetido à Banca Examinadora, de acordo com o calendário estabelecido e divulgado;
- X - proceder à defesa pública de seu artigo científico, perante Banca Examinadora, conforme calendário fixado pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, comparecendo em dia, hora e local determinados para a sessão de avaliação;
- XI - apresentar em sessão aberta, os resultados do trabalho, durante evento específico, conforme cronograma específico elaborado pela Coordenação do Curso;
- XII - analisar com o Professor Orientador os itens da avaliação efetuada pela Banca Examinadora e reformular o TCC, quando recomendado;
- XIII - submeter o artigo produzido à revista sugerida pela Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- XIV - entregar à Coordenação de Curso, mediante protocolo e no prazo estabelecido, a versão definitiva impressa e digital do TCC, contemplando as alterações recomendadas pela Banca Examinadora, segundo os critérios definidos pelo Curso, com anuência do Professor Orientador, assim como o comprovante de submissão do artigo científico produzido;
- XV - entregar ao Coordenador de Trabalho de Conclusão do Curso o exemplar corrigido do TCC, em formato digital (.pdf), com a folha de aprovação devidamente assinada e digitalizada, conforme cronograma desenvolvido pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão do Curso;
- XVI - observar o disposto nesse Regulamento.

§ 1º A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do acadêmico, o que não exime o Professor Orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas nesse Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

§ 2º Caso o acadêmico não indique a linha de pesquisa no prazo estipulado e divulgado pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão do Curso, será ele considerado reprovado no TCC.

**CAPÍTULO V
DAS LINHAS DE PESQUISA**

Art. 12. A pesquisa será desenvolvida em uma das seguintes áreas:

- I - Atenção à Saúde;
- II - Gestão em Saúde;
- III - Educação em Saúde.

Parágrafo único. A pesquisa em outras áreas poderá, excepcionalmente, ser autorizada pela Coordenação de Curso.

**CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 13. Será atribuído o conceito insatisfatório ao acadêmico que não entregar o TCC nas datas fixadas, sendo considerado reprovado.

**Seção I
Da Banca Examinadora**

Art. 14. Nos casos em que a Banca Examinadora julgar necessário, o TCC deverá ser reformulado e entregue ao Professor Orientador, respeitando as determinações registradas no plano de ensino.

Parágrafo único. A Banca tem a prerrogativa de aprovar ou não o TCC.

Art. 15. O TCC, a ser avaliado pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser protocolado na Coordenação de TCC, com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a apresentação, em 03 (três) vias.

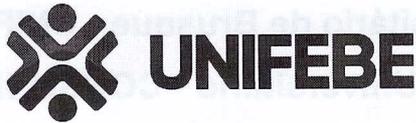
Art. 16. A apresentação pública, perante a Banca Examinadora, terá duração máxima de 20 (vinte) minutos, e os membros da Banca terão 30 (trinta) minutos para arguição.

Art. 17. Após aprovação pela Banca Examinadora, os TCCs devem ser entregues em versão definitiva à Coordenação de TCC, contemplando as reformulações recomendadas pela Banca Examinadora, de acordo com cronograma específico e com a ciência do Professor Orientador.

Art. 18. A Banca Examinadora será constituída:

- I - pelo Professor Orientador do TCC, que presidirá os trabalhos da Banca Examinadora;
- II - por 2 (dois) professores membros, de preferência vinculados à área respectiva, indicados pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso;





UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

III - com anuência do Coordenador de Curso e do Coordenador de TCC, excepcionalmente, 01 (um) professor, com titulação mínima de mestrado, não pertencente ao Curso, poderá integrar a Banca Examinadora.

§ 1º Poderão integrar a Banca Examinadora, docentes de outras Instituições de Ensino Superior, cuja atuação será de forma voluntária, desde que comprovem experiência com pesquisas na área da temática do TCC.

§ 2º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da Banca Examinadora deverá ser o fato comunicado pelo Professor Orientador ao Coordenador de Trabalho de Conclusão do Curso para designação de nova data para a defesa, sem prejuízo ao acadêmico.

Seção II Da Avaliação

Art. 19. Encerrada a etapa de arguições, a avaliação do TCC pela Banca Examinadora ocorrerá em caráter reservado, e será expressa no conceito geral Satisfatório ou Insatisfatório, resultante dos conceitos atribuídos individualmente pelos respectivos membros da Banca Examinadora.

§ 1º Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver conceito Satisfatório, desde que seja entregue a versão final no prazo estabelecido pelo Coordenador de TCC, observadas as recomendações dos membros da Banca e satisfeitas as demais exigências regimentais.

§ 2º Para fins da avaliação, a redação do TCC corresponderá a 70% (setenta por cento) do conceito final, e a defesa corresponderá a 30% (trinta por cento) do conceito final, conforme disposto nos formulários de avaliação disponibilizados pela Coordenação do TCC.

§ 3º Os acadêmicos serão avaliados individualmente na apresentação oral.

§ 4º Os critérios de avaliação do TCC pela Banca Examinadora constam de Instrumento de Avaliação específico a ser disponibilizado pela Coordenação do Curso.

Art. 20. Os membros da Banca Examinadora poderão sugerir as alterações que entenderem convenientes e fixar o prazo de até 15 (quinze) dias para a reapresentação do trabalho, quando procederá a avaliação definitiva do TCC, sem necessidade de nova defesa oral.

Parágrafo único. O acadêmico que não reapresentar o TCC dentro do prazo ou que, entregando-o, não promover as alterações determinadas pela Banca, estará automaticamente reprovado no TCC.



Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 21. O conceito final é condicionado à entrega do TCC, em formato PDF, com as devidas alterações recomendadas pela Banca Examinadora e posterior aprovação do Professor Orientador.

Parágrafo único. O conceito final constará da Ata Final de Avaliação de TCC, assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 22. O acadêmico que não atingir conceito Satisfatório deverá se matricular novamente e iniciar todo o processo para elaboração do TCC, ficando a seu critério continuar com a mesma linha de pesquisa.

Parágrafo único. Ao acadêmico cujo TCC tenha sido reprovado é vedada essa defesa ou de novo artigo científico, qualquer que seja a alegação no mesmo semestre da reprovação.

Art. 23. Os TCCs aprovados serão disponibilizados em repositório institucional próprio da UNIFEBE, acessível pela internet.

CAPÍTULO VII DA CONSTATAÇÃO DE FRAUDE

Art. 24. Constatado, por qualquer interessado, indícios de ocorrência de plágio total ou parcial ou, ainda, outra forma de fraude na elaboração do TCC, será o fato comunicado ao Coordenador de TCC, que designará Comissão Especial de Averiguação, composta por 03 (três) professores, os quais apurarão os fatos mediante relatório entregue ao Coordenador de Curso, garantido ao acadêmico a ampla defesa e o contraditório, ficando sobrestada a defesa pública do trabalho até a decisão final.

§ 1º Confirmada a fraude, o TCC será considerado nulo pelo Coordenador de Curso, tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua elaboração e eventual apresentação, submetendo-se o acadêmico às consequências previstas no Regimento Geral da UNIFEBE.

§ 2º O acadêmico que tiver seu TCC anulado por motivo de plágio ou fraude na elaboração será considerado reprovado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. No caso de acadêmico transferido de outra instituição para a UNIFEBE, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

Art. 26. Todas as atividades de orientação, coordenação, acompanhamento e avaliação atinentes ao TCC serão consideradas atividades docentes.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 27. Na ausência ou impedimentos temporários do Coordenador de TCC, as atividades a ele relacionadas serão assumidas pelo Coordenador do Curso de Medicina.

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, ouvidos, quando for o caso, os Professores Orientadores, com recurso à Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 29. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 26 de janeiro de 2022.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente